

PROJETO DE LEI N.º 529, DE 2023

(Do Sr. Danrlei de Deus Hinterholz)

Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), para ampliar o acesso ao Benefício de Prestação Continuada.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-254/2023.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , de 2023.

(Do Sr. Danrlei de Deus Hinterholz)

Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), para ampliar o acesso ao Benefício de Prestação Continuada.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei altera o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, a fim de ampliar o acesso ao Benefício de Prestação Continuada.

Art. 2º O art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 20.....

L	3º Observados os demais critérios de elegibilidade definidos nesta Lei, terão direito ao benefício financeiro de que trata o caput deste artigo:
	- a pessoa idosa com renda familiar mensal per capita igual ou nferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo.
	I - a pessoa com deficiência com renda familiar mensal per capita gual ou inferior a 1/2 (meio) salário-mínimo.
Art. 3º E	sta lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICATIVA

O Benefício de Prestação Continuada – BPC - é um benefício criado pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei 8.742/93, e tem por objetivo principal amparar pessoas que não podem prover seu sustento. O benefício é individual, não vitalício, intransferível, e garante a percepção mensal de 1 (um) salário mínimo, assim quando a pessoa que recebe o BPC falece, a família não têm direito a continuar recebendo o valor.

O BPC é destinado a pessoas idosas, com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais, ou pessoas com deficiência de qualquer idade, desde que considerados incapazes de exercer qualquer profissão ou que comprovem não possuir meios de se sustentar ou de serem sustentados pela família.

Pelas regras vigentes, para ter direito ao benefício, o solicitante precisa comprovar que a renda mensal da família é inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo por pessoa (incluinso o próprio requerente). As pessoas com deficiência também precisam passar por avaliação médica e social realizadas por profissionais do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Além disso, o benefício não pode ser concedido ao cidadão que receba qualquer benefício previdenciário público ou privado.

No entanto, em muitos casos, as pessoas com deficiência necessitam da assistência constante de seus familiares, fato que prejudica a possibilidade de que alguns membros da família procurem empregos para garantir a própria subsistência.

Além disso, o limite de renda previsto atualmente na legislação afasta da proteção social pessoas que necessitam receber o benefício de pretação continuada, e ficam impedidas de perceber o valor porque seus familiares possuem renda superior a ¼ de salário-mínimo por pessoa da família. Esse montante é muito reduzido diante dos inúmeros gastos necessários para a manutenção da vida de uma pessoa com deficiência.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Com base em todo o exposto, conclui-se que este projeto de lei é de suma importância, pois a pessoa com deficiência necessita de proteção especial do Poder Público. Desta forma, constatada a relevância da proposta, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em

de fevereiro de 2023.

DANRLEI DE DEUS HINTERHOLZ

Deputado Federal – PSD/RS





LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL Seção de Legislação Citada - SELEC

LEGISLAÇÃO	ENDEREÇO ELETRÔNICO
LEI № 8.742, DE 7 DE	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1993-12-
DEZEMBRO DE 1993	07;8742

FIM DO DOCUMENTO